

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Empregados de Shopping Center

NÚMERO DE REGISTRO NO TEM: SC002157/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059021/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007619/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 78.664.125/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MANOEL CORREA;

E

CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ n. 73.370.991/0001-78, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO CARLOS SCHERER;

CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, CNPJ n. 83.816.694/0001-67, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RICARDO PUGLIESE CANHA;

CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 08.853.289/0001-01, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIS DANIEL COSTA FERNANDES e por seu Administrador, Sr(a). JOSE ALBERTO FERRAO LEAL;

CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 08.507.747/0001-42, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIS DANIEL COSTA FERNANDES e por seu Administrador, Sr(a). JOSE ALBERTO FERRAO LEAL;

CONDOMÍNIO CONTINENTE PARK SHOPPING, CNPJ n. 20.211.636/0001-90, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIZ EDUARDO KRETZER;

CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, CNPJ n. 12.202.724/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JANIO CARLOS BEZERRA;

CONDOMÍNIO SHOPPING IDEAL, CNPJ n. 10.738.709/0001-42, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SILENE LUZIA AMARAL;

CONDOMÍNIO MUNDOCAR SHOPPING, CNPJ n. 10.977.229/0001-34, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DJIANI CITADIN OSORIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Condomínios de Shopping Center (Pertencentes a categoria de empregados em edifícios residenciais e comerciais)**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de **01/05/2017**:

- Serventes e Faxineiros - **R\$ 1.235,00**

- Demais funções - **R\$ 1.386,00**

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, o valor do Piso Salarial Estadual, estabelecido pela Lei Complementar nº 694/2017 for reajustado para a categoria profissional, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior à 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários, não aplicando este dispositivo aos empregados que estejam sob o regime previsto na cláusula JORNADA DE TRABALHO DE 12X36.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria serão reajustados no mês de **maio/2017**, pela aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários de **maio/2016**, compensados os aumentos espontâneos e legais concedidos no período.

Parágrafo único: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto no *caput* deverão ser integralmente pagas até a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, em rubrica específica.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

O Condomínio pagará ao empregado 0,5% (meio por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O Condomínio fica obrigado a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação do condomínio, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINQUÊNIO

Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma Empresa, retroativo à data de admissão do empregado, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 5:00 horas ou, no caso da jornada ser estendida após às 05h00, até o término efetivo do trabalho, nos termos da Súmula 60 do TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE OU TICKET – REFEIÇÃO

Fica instituído o auxílio alimentação no valor de R\$ 15,50 para quem exerce jornada de 6 (seis) horas, e de R\$ 21,00 para quem exerce jornada de 8 horas, concedido através de vale-alimentação, a partir de 01/05/2017, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo primeiro: Não serão concedidos vales-alimentação nos dias em que o empregado cometer falta injustificada e no período de gozo de férias.

Parágrafo segundo: Sobre o valor recebido, o empregado participará com o percentual de 20% (vinte por cento), a critério do empregador e conforme legislação do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE GRATUITO

No caso de prestação de trabalho extraordinário superior a uma hora, no exclusivo interesse patronal, a empresa obriga-se a fornecer lanche ao empregado, gratuitamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

O condomínio fornecerá vale-transporte aos empregados que dele necessitarem, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

Parágrafo primeiro – Poderá o condomínio, mediante solicitação formal do empregado, substituir o fornecimento do vale-transporte por “ajuda de custo combustível”, no mesmo valor que lhe seria devido a título de vale-transporte, ficando o condomínio, nesta hipótese, automaticamente isento da obrigação de fornecimento do vale-transporte.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o empregado optar pelo recebimento de “ajuda de custo combustível”, nos termos do parágrafo primeiro acima, o valor fornecido a este título não terá natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

O condomínio fornecerá aos empregados após o término do contrato de experiência que assim optarem, Plano de Saúde ambulatorial, contemplando os exames e as consultas, sem internação, sendo o seu custo coberto em 30% (trinta por cento) pelo empregado beneficiado e 70% (setenta por cento) pelo Condomínio, conforme tabela do Plano de Saúde.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

Fica estabelecida a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O condomínio deverá contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por empregado e Assistência Funeral gratuita.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DAS FUNÇÕES NA CTPS

Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho de empregado para a função de "serviços gerais", por se tratar de atividade inexistente na categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATIVIDADE CONTRATADA

Fica vedada aos trabalhadores do condomínio, a realização de atividades diversas daquelas para as quais forma contratados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O Condomínio complementarará na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de ao poder alegar a falta em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

Os condomínios acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da lei 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O condomínio liberará os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta convenção para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo único: O Sindicato comunicará ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Será garantido o emprego ao trabalhador desde o alistamento para prestação de serviço militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 60 (sessenta) dias após sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar da Previdência Social sob gozo do auxílio doença.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem à data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DE 12X36.

Fica facultado ao condomínio contratar empregados para as áreas de segurança, limpeza e manutenção sob regime de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores submetidos a este regime de horário de trabalho receberão, além do salário contratual e adicional noturno, 30(trinta) horas normais por mês.

Parágrafo Segundo: as situações mais benéficas existentes prevalecerão sobre a norma estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os intervalos para descanso e alimentação (intrajornada) não concedidos, serão pagos como horas extras, integrando o cálculo no descanso semanal remunerado (Lei 7.415/85 e Enunciado 172 TST).

Parágrafo Quarto: para composição dos cálculos das horas normais e extraordinárias dos parágrafos primeiro e terceiro, considerar-se-á como base de cálculos a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Quinto: As horas de trabalho que coincidirem com feriado serão remuneradas em dobro, independentemente do pagamento do descanso remunerado (Súmula 444 do TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE 6X2

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho poderão adotar a jornada 6 x 2, através da qual a jornada normal de trabalho dos empregados será de 08 (oito) horas diárias, no regime de 06 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de descanso, totalizando 48 (quarenta e oito) horas por semana de trabalho.

Parágrafo primeiro: As 4 (quatro) horas excedentes na jornada semanal serão compensadas com a folga dupla na semana, conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o intervalo diário para refeição e descanso, na forma da lei.

Parágrafo terceiro: As horas trabalhadas além do previsto nos itens anteriores não poderão ser compensadas e deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quarto: As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas em dobro.

Parágrafo quinto: É obrigatório o registro de ponto, nos termos da legislação vigente, para que possibilite o aferimento das horas trabalhadas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho entre empresa e o sindicato dos empregados em edifícios e em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis de Florianópolis.

Parágrafo único: Para a presente prorrogação, dever-se-á observar as disposições dos artigos 611, parágrafo primeiro e 612 a 614 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHES

Para todos os empregados será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche durante sua jornada de trabalho.

Parágrafo único: O intervalo acima referido será computado como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de cartão ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de acompanhamento de dependentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, a consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo único: Quando mais de um empregado do mesmo condomínio for responsável pelo dependente mencionado no “caput” desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR (A) – ESTATUTO DO IDOSO

Será abonada a falta do trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consultas médias e odontológicas, em exames clínicos e na internação hospitalar de pai e mãe com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, devidamente comprovada por declaração do profissional de saúde responsável pelo tratamento do idoso(a), em atenção ao disposto no estatuto do idoso(a) (Lei nº 10.741/2003, artigos 1º, 3º, 16º, 97º e 100).

Parágrafo único: O benefício será limitado ao total de quinze dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DE ATESTADOS E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

A entrega de atestados e justificativas legais deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 horas contados do início do afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA LEGAL

O empregado terá direito a 05 (cinco) dias consecutivos, sendo 3 (três) em dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao condomínio com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho e cursos, quando de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora desta, mediante pagamento de horas extraordinárias.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelo condomínio, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA NR-7

O condomínio deverá providenciar a realização do PPP, PPRA, PCMSO, dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão da ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1(um) ano.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo único: A liberação deverá ser comunicado ao condomínio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores na assembléia realizada em seções nos seguintes dias: 21 e 23 de fevereiro e 02 e 09 março de 2017, conforme edital de convocação publicado no Jornal Notícias do Dia do dia 13/02/2017, o condomínio descontará dos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a importância equivalente a **8% (oito por cento)** da remuneração dividido em **04 (quatro)** parcelas de **2% (dois por cento)** ao mês, iniciando-se pelo mês de **Setembro/2017** com termino no mês de **Dezembro /2017**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, o condomínio enviará ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo sindicato.

Parágrafo segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes dos efetivos descontos, podendo a referida carta também ser enviada por correio com aviso de recebimento ou por e-mail de forma digitalizada. Fica o empregado, em qualquer das formas de oposição, responsável pelo encaminhamento da cópia da declaração ao empregador, com o aposto "Recebido" do sindicato.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativa da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

Parágrafo único - A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada;
- b) não concessão de intervalos intra-jornadas;
- c) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- d) não concessão do vale-transporte.

ROGERIO MANOEL CORREA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

ANTONIO CARLOS SCHERER
Administrador
CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER

RICARDO PUGLIESE CANHA
Administrador
CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ITAGUACU

LUIS DANIEL COSTA FERNANDES
Administrador
CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANÓPOLIS

JOSE ALBERTO FERRAO LEAL
Administrador
CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANÓPOLIS

LUIS DANIEL COSTA FERNANDES
Administrador
CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANÓPOLIS

JOSE ALBERTO FERRAO LEAL
Administrador
CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANÓPOLIS

LUIZ EDUARDO KRETZER
Administrador
CONDOMÍNIO CONTINENTE PARK SHOPPING

JANIO CARLOS BEZERRA
Administrador
CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA

SILENE LUZIA AMARAL
Administrador
CONDOMÍNIO SHOPPING IDEAL

DJIANI CITADIN OSORIO
Administrador
CONDOMÍNIO MUNDOCAR SHOPPING

NOTA DE ORIENTAÇÃO:

CORREÇÃO SALARIAL: Tendo em vista que o reajuste salarial de **4,50% (quatro vírgula cinco por cento)** estabelecido na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho, deverá ser aplicado sobre os salários de **maio/2016** devidamente reajustados conforme convenção coletiva anterior.

Os empregados admitidos **após maio de 2016** farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL%	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL%
MAI//2016	4,50%	NOV/2016	2,23%
JUN//2016	4,12%	DEZ/2016	1,85%
JUL/20/16	3,74%	JAN/2017	1,48%
AGO/2016	3,36%	FEV/2017	1,11%
SET/2016	2,98%	MAR/2017	0,74%
OUT/2016	2,60%	ABR/2017	0,37%